

**Composição do batalhão n.º 6 — Quadro n.º 31**

Onde se lê: «cinco companhias — cavalaria — soma — 192», deve ler-se: «188».

Onde se lê: «soma — animal — soma — 227», deve ler-se: «223».

**Batalhão n.º 7 — Quadro n.º 39**

Onde se lê: «estado maior e menor — primeiro cabo corneteiro mestre de corneteiros», deve ler-se: «primeiro cabo contramestre de corneteiros».

Onde se lê: «3.ª companhia — cavalaria — primeiro cabo corneteiro mestre de corneteiros — 1», deve suprimir-se: «1».

Onde se lê: «3.ª companhia — primeiros cabos — 13», deve ler-se: «8».

Onde se lê: «3.ª companhia — segundos cabos — 12», deve ler-se: «17».

**Batalhão n.º 7 — 3.ª Companhia — Quadro n.º 42**

Onde se lê: «secção rural de Évora — cavalaria — soldados — 40», deve ler-se: «41».

Onde se lê: «Évora — efectivo — cavalaria — trinta soldados», deve ler-se: «31 soldados».

Onde se lê: «secção rural de Évora — segundo sargento ferrador», deve suprimir-se: «segundo sargento ferrador 1».

Onde se lê: «Évora — cavalaria — 1 segundo sargento ferrador», deve suprimir: «1 segundo sargento ferrador».

**Batalhão n.º 7 — 1.ª Companhia — Quadro n.º 40**

Onde se lê: «sub-postos — Castelo de Vide», deve ler-se: «Cabeço de Vide».

**Batalhão n.º 7 — 5.ª Companhia — Quadro n.º 44**

Onde se lê: «Canha — infantaria — 1 segundo cabo, 5 soldados», deve mencionar-se adiante: «6».

Nos quadros n.ºs 4, 6, 9, 13, 20, 23, 24, 32, 39 e 46:

Onde se lê: «artífices — segundos sargentos espingardeiros — segundo sargento seleiro — correeiro», deverá ler-se: «artífices (seleiro-correeiro ou serralheiro-espingardeiro)».

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1922.—  
O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Direcção Geral do Crédito e das Instituições  
Sociais Agrícolas****3.ª Divisão**

Fiscalização das Associações Agrícolas

**Portaria n.º 3:284**

Tendo em atenção o disposto nos §§ 5.º e 6.º do artigo 32.º da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, e no artigo 110.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, sendo conveniente facilitar o oportuno cumprimento destas disposições legais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos e pelo Ministro da Agricultura, que as notas de registo e de apresentação a enviar, pelos conservadores do registo predial, à Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agri-

colas sejam passadas conforme os modelos que fazem parte da presente portaria.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1922.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*—O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Navarro*.

(MODÉLO N.º 104)

**NOTA DO REGISTO**

(Artigo 32.º, § 6.º, da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914 e artigo 110.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919).

Fica registada ... (1) a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de ... sob o n.º ..., a fl. ... do liv. ... desta Conservatória, uma hipoteca constituída por (2) ... sôbre os prédios descritos nesta Conservatória sob os n.ºs ... a fl. ... do liv. ..., para segurança e garantia de pagamento do capital de ... que a mesma Caixa lhes emprestou ao juro anual de ... por cento, pelo prazo de ... com vencimento em ... por (3) ... de ... de ... de 19...

Conservatória do Registo Predial da comarca de ...,  
... de ... de 19...

O Conservador,

F...

(Lugar do selo).

(1) Provisória ou definitivamente. (Artigo 357.º do regulamento de 8 de Janeiro de 1919).

(2) Nomes, estado, profissão e moradas dos devedores.

(3) Escritura ou escrito particular. (Artigos 28.º e 38.º da lei n.º 215, e artigos 338.º e 354.º do regulamento de 8 de Janeiro de 1919).

(MODÉLO N.º 105)

**NOTA DE APRESENTAÇÃO**

(Artigo 32.º, § 6.º, da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, e artigo 110.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919).

**Conservatoria do Registo Predial  
da comarca de ...**

Em ... de ... de 19..., e sob o n.º ... do *Diário*, foi apresentado nesta Conservatória para registo ... (1) de hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de ... (2) ... datado de ... de ... de 19... para segurança do capital de ... mutuado pela mesma Caixa a (3) ... ao juro de ... por cento ao ano, e pelo prazo de ... que findará em ... de ... de 19...

Conservatória do Registo Predial da comarca de ...,  
... de ... de 19...

O Conservador,

F...

(Lugar do selo).

(1) Provisório ou definitivo. (Artigo 357.º do regulamento de 8 de Janeiro de 1919).

(2) Escritura ou escrito particular. (Artigos 28.º e 38.º da lei n.º 215, e artigos 338.º e 354.º do regulamento de 8 de Janeiro de 1919).

(3) Nomes, estados e moradas dos devedores.